



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de maio de 2022.

À EMPRESA

MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ.

CNPJ: 34.665.164/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANDRÉ SARMENTO

Senhor Representante,

Face a necessidade de aquisições parceladas para fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o programa nacional de alimentação escolar- pnae e aos setores e projetos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foram realizados o processo licitatório nº 068/2021 e o pregão eletrônico 040/2022, sendo que tais procedimentos originaram a ata de registro de preços - ARP 025/2021, firmada entre este município e a empresa **Marcos André Sarmiento Cruz.**, em 27 de abril de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna nº 193/2022/SEMED datada de 16 de maio de 2022, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, após o envio das ordens de fornecimento de nºs: **2282, 2285, 2288 e 2291** em **02/05/2022** para serem entregues em **04/05/2022**.

A SEMED informou que a data de entrega das referidas ordens não foi cumprida, tendo esta empresa alegado que o prazo para o fornecimento estava muito curto, e que iriam proceder à entrega no dia 10/05/2022, que só ocorreu efetivamente em 12/05/2022 quando motorista da carreta chegou com as mercadorias fora dos padrões e condições higiênicos sanitárias, afirmando que todos os itens seriam descarregados no Centro Administrativo, sendo que o correto seria entregar nas escolas, conforme estabelecido no edital.

Foi relatado que para não deixarem as escolas totalmente desabastecidas, em acordo com a empresa, foram retirados alguns produtos da carga, considerados essenciais para o preparo da alimentação escolar (arroz, feijão, óleo, farinha de mandioca e sardinha), ressaltando que a entrega ocorreu parcialmente em 13/05/2022, ficando ainda 07 escolas para o dia 16/05/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Foi mencionado também que o item “sardinha em lata da marca Palmeira” que foi entregue, estava impróprio para o consumo, algumas latas apresentaram alterações nas suas características organolépticas, tais como dissolvidas, apodrecidas, com mau cheiro e com aspecto não saudável, conforme relatado por algumas escolas e relatório fotográfico encaminhado, além do mais, a sardinha entregue deveria ser “em molho de tomate” e foi entregue “em óleo”.

Outro ponto foi que algumas escolas também já reclamaram da qualidade do “item arroz”, relatando que o mesmo, ao ser cozido, está muito quebrado, empapado e de cor amarelada, diferente da cor e padrão que o arroz tipo 1 deve ser.

Mencionamos algumas cláusulas constantes na ARP N° 025/2021 e no Termo de Referência sobre fornecimento:

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento;

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços;

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo estabelecidos nas alíneas abaixo.

ITENS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os itens não perecíveis de forma parcelada, mensalmente, em caminhão fechado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição do setor requisitante;

e) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas e conforme endereços abaixo (...);

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

g) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber itens que sejam entregues



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

*j) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento dos itens, de acordo com a ata de registro de preços.*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **08670/2022** em desfavor da **Marcos Andre Sarmiento Cruz**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP 025/2021 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF de